



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

1

LEI Nº 379/12

FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DE
ICARAI DE MINAS ESTADO DE MINAS GE
RAIS PARA A LEGISLATURA DE 2013 A
2016 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE CAVALCANTI DE ALBURQUERQUE,
Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais,
em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

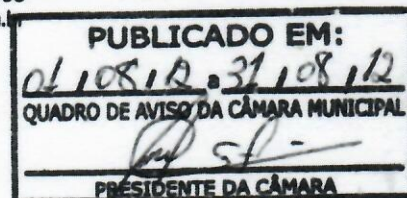
Art. 1º Os subsídios dos Vereadores de
Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que
se inicia em janeiro de 2013 serão pagos de acordo com os
critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o
valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo,
proporcionalmente ao numero de sessões assistidas, com
participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela
participação do Vereador nas sessões ordinárias e
extraordinárias da Câmara Municipal em conformidade com o
disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá
ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos
incisos X e XI do art. 37 da C.F.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão
geral anual será o INPS-IBGE ou outro ou o vier substituí-lo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

2

Art. 5º O valor do subsidio global fixado para vigorar a partir de janeiro de 2013 será de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para os Vereadores.

§ 1º O valor global determinado no caput será dividido pelo numero de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2º O subsidio do Vereador será proporcional ao numero de reuniões assistidas na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 6º O subsidio do Vereador, fixado no art. 5º desta Lei não poderá ultrapassar a 30%(trinta por cento) do subsidio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido no alínea "b" do inciso VI do art. 29 da C.F.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5%(cinco por cento) da receita do Município
- II – 70%(setenta por cento) da receita da Câmara Municipal
- III – 6%(seis por cento) da receita corrente liquida

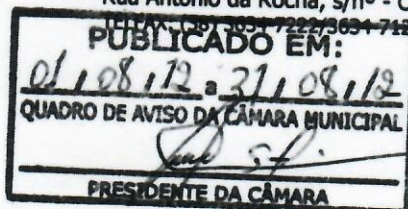
§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – Os resultantes de operações de crédito
- II – As receitas extraorçamentárias

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais,

Rua Antonio da Rocha, s/nº - Centro - Icarai de Minas - Minas Gerais - CEP.: 39.318-000
TELEFAX: (31) 3031-7222/3634-7127 - e-mail: icaraideminas@uol.com.br / juridicoicarai@uol.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

3

industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes das compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § 1º, do art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Icarai de Minas, 25 de junho de 2012

JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

